



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 085/2014.**

**CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL O DIA 30 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que os festejos relativos à **XXXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, compreenderão o período de 25 a 29 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, que tais comemorações fazem parte dos eventos turísticos do Município, tendo, a exemplo dos anos anteriores, expressiva participação popular, tanto de Pádua, quanto de outros Municípios, com positivo saldo de investimentos locais das áreas econômicas que aqui atuam, bem como as que vêm de fora;

CONSIDERANDO que o intercâmbio sócio/econômico/cultural é uma das metas buscadas pelas Administrações Públicas, valorizando e apoiando a iniciativa do pequeno, médio e grande investidor, que aporta divisas e oportunidades de empregos;

CONSIDERANDO que as atrações esportivas e artísticas são pontos de destaque nesse tipo de evento, já consagrado em todo o País, com relevante participação do público:

CONSIDERANDO que deve ser concedida à população, aí compreendidos: barraqueiros, expositores, peões, pessoal de apoio, comerciantes, jornalistas, fiscais, juizes de concursos, músicos, atletas e visitantes em geral, oportunidade de descansar após os dias de festejos e conseqüente dedicação exclusiva, notadamente aos funcionários municipais e ao público participante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **FERIADO MUNICIPAL, o dia 30 de junho de 2014**, em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, em razão dos festejos relativos à XXXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL do Município de Santo Antônio de Pádua, por antecipação do dia 08 de dezembro, feriado municipal em comemoração ao dia de Nossa Senhora da Conceição, instituído pela Resolução nº 591, de 29 de abril de 1968.

§ Único - O FERIADO de que trata este decreto do Executivo Municipal tem fundamento nos CONSIDERANDOS constantes da introdução acima e deverá ser observado e respeitado em todo o Município, não alterando outros feriados já definidos por lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito